REGULAMENTO (CE) Nº 2676/94 DA COMISSÃO

de 3 de Novembro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 2698/93, que estabelece as regras de execução, no sector da carne de suíno, do regime previsto nos acordos provisórios de associação concluídos pela Comunidade com a Polónia, a Hungria e a antiga República Federativa Checa e Eslovaca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3491/93 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativo a certas modalidades de aplicação do Acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o Acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro [2] foi assinado em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991 ;

Considerando que, na sequência de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Hungria [3], assinado em 26 de Outubro de 1994, os anexos VIIIa, IXb e Xb do Acordo europeu foram alterados com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994 ; que, por conseguinte, é necessário alterar a parte A, grupo 2 do ponto I, do anexo I do Regulamento (CEE) nº 2698/93 da Comissão [4];

Considerando que os certificados de importação para as quantidades disponíveis a título dos períodos de 1 de Julho de 1994 a 31 de Dezembro de 1994 já foram emitidos com base no Regulamento (CEE) nº 2698/93 ; que, a fim de garantir uma transição harmoniosa para as novas disposições e, nomeadamente, assegurar que as quantidades abrangidas pelos referidos certificados, importadas a partir de 1 de Novembro de 1994, beneficiem do aumento para 60 % da redução da taxa dos direitos niveladores, é conveniente prever a restituição dos montantes pagos em excesso ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No anexo I do Regulamento (CEE) nº 2698/93, o ponto I da parte A é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

Para os produtos dos grupos 1, 2 e 3 referidos no ponto I, parte A, do anexo I e importados depois de 1 de Novembro de 1994 mediante certificados de importação emitidos a título do Regulamento (CEE) nº 2698/93 em conformidade com o artigo 2º, com uma taxa de redução do direito nivelador de 50 %, proceder-se-á à restituição aos operadores em causa dos montantes pagos em excesso.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Novembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

[1] JO nº L 319 de 21. 12. 1993, p. 1.
[2] JO nº L 347 de 31. 12. 1993, p. 2.
[3] Ainda não publicado no Jornal Oficial.
[4] JO nº L 245 de 1. 10. 1993, p. 80.

ANEXO

« A. **Produtos originários da Hungria**

I. Redução do direito niveldor de 60 %

(em toneladas)

Número de grupo	Código NC	1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994	1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995	1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996
1	1601 00 91	5 200	5 600	6 000
2	1602 49 15 1602 49 19 1602 41 10 1602 42 10 1602 49 11 1602 49 13 1602 49 30 1602 49 50	260	280	300
3	0210 11 11 0210 12 11 0210 19 40 0210 19 51	1 300	1 400	1 500 »